



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

POR
TARIA N° 06/2005, DE 17 DE JUNHO DE 2005

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, *ad referendum* do órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os peritos assistentes sociais do Juizado Especial Federal Cível de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme quadro de profissionais indicados no Anexo I da presente Portaria, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O prazo inicial de 12 (doze) meses poderá ser reduzido ou prorrogado a critério do Juiz Presidente, observando-se a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais.

Art. 3º - Fixar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada laudo pericial apresentado, em conformidade com a tabela IV, anexa à Resolução 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º - A atuação dos peritos obedecerá à agenda elaborada e divulgada pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Andradina.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

Art. 5º - No ato da realização do exame pericial, o perito deverá identificar o autor, mediante conferência dos documentos apresentados.

Art. 6º - A parte autora poderá formular, querendo, quesitos complementares, desde que pertinentes aos fatos probandos, na petição inicial.

§1º. A parte ré poderá, na contestação, apresentar quesitos complementares aos do juízo.

Art. 7º - O laudo pericial deverá ser apresentado no protocolo deste Juizado, das 9:00h às 17:00h, até o 20º (vigésimo) dia após o perito ter sido cientificado da nomeação.

Art. 8º - O pagamento dos honorários periciais será feito mensalmente, entre os dias 20 e 30 do mês subseqüente à apresentação de ofício elaborado pela Secretaria do Juizado Especial Federal de Andradina, 37ª Subseção Judiciária de São Paulo, ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal de 1ª Instância, certificando o recebimento dos laudos médicos.

Art. 9º - Para efeito de pagamento, será observada por parte dos peritos assistentes sociais a entrega de documentos obrigatórios ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal de 1ª Instância, conforme os Anexo II e III desta Portaria.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e aos senhores peritos ora nomeados.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 17 de junho de 2005.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO
Juiz Federal Substituto
Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal de Andradina



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

ANEXO I

PORTARIA Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2005

**PERITOS ASSISTENTES SOCIAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE ANDRADINA-SP - 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO:**

1. Ambrosina Álvares Pessoa
2. Eliane Catarino Castro
3. Gislaine Trujilo
4. Ilza Maria Silveira
5. Irene Sueko Miyashiro
6. Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá
7. Luciana Cristina Garcia Manzano Matheus
8. Luciane Malheiros Dourado
9. Luciane Márcia Rosalem Fernandes
10. Neuza Araújo da Silva Lima
11. Roberta Juliana Rossi
12. Rogéria Ferreira Rodrigues



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

ANEXO II

PORTARIA Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2005

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS À LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO AOS PERITOS ASSISTENTES SOCIAIS:

- Profissional prestador de serviços a mais de uma empresa deverá apresentar:
Comprovante de Pagamento pelo serviço prestado, emitido pela empresa contratante constando:
Valores da remuneração;
Desconto feito a título de contribuição previdenciária;
Mês de referência;
Identificação completa do profissional (CNPJ, nome e cargo do signatário e da empresa emitente);
Número de Inscrição do Contribuinte Individual no INSS (NIT ou PIS ou PASEP) do profissional;
Número do CPF do profissional;
Nome do profissional;
Local e data de emissão.

OU

Declaração Pessoal, emitida pelo profissional, em duas vias originais, conforme modelo.

- Profissional que for empregado em outra empresa deverá apresentar:
Comprovante de pagamento como segurado empregado (holerith em cópia simples) mais duas vias originais da Declaração Pessoal do profissional, conforme modelo.

OU

Declaração da empresa onde é empregado, informando de que já é descontado sobre o limite máximo do salário de contribuição (via original), constando:

Mês de referência;
Valor do desconto ou a citação de “descontado sobre o limite máximo do salário de contribuição”;
Identificação completa da empresa emitente (CNPJ, nome e cargo do signatário);
Número de inscrição do empregado no INSS (PIS ou PASEP);
Número do CPF do empregado;
Nome do empregado;
Local e data de emissão.



JUSTIÇA FEDERAL
Juizado Especial de Andradina - SP
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Andradina – SP, CEP 16.901-040

ANEXO III

PORTARIA Nº 06 DE 17 DE JUNHO DE 2005

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Eu, _____, inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, que recebi, ou receberei, a(s) remuneração (ões), abaixo discriminada (s), referente a competência do mês _____:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda: 1() 2()

Nome da Empresa:

CNPJ:

Remuneração:

Desconto:

Legenda:

1 - valor sobre o qual a empresa já efetuou o desconto da Contribuição Previdenciária

2 - valor sobre o qual a empresa efetuará o desconto da Contribuição Previdenciária

Declaro, ainda, estar ciente que sou responsável pela contribuição incidente sobre o(s) valor(es) declarado(s) e na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior à hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior à indicada nesta declaração, deverei complementar a contribuição até o valor declarado (IN/INSS/100/03, art. 97, § 3º).

Local e Data

Assinatura

Obs: Preencher em duas vias e manter uma via sob guarda, para fins de apresentação ao INSS quando solicitado (IN/INSS/DC 100/03, art. 87, § 5º).